



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI N° 116/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

Av. ... 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

REC.FBI EM

16 / 08 / 2010
Cassiano

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SALITRENSE A PESSOA ABAIXO
INDICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito do Município de SALITRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de SALITRE decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão Salitrense a Sra. **MARIA MAURÍVIA DIAS RIBEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Salitre, como ato representativo de reconhecimento público.

Art. 2º. O ato de oficialização da referida honraria se dará através da entrega ao homenageado de certificado ou instrumento similar em sessão solene da Câmara Municipal, convocada para este fim, observadas as determinações da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Salitre, ao 24(vinte e quatro) dia do mês de junho do ano de 2010(dois mil e dez).

Agenor Manoel Ribeiro
AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62 – Aplicam-se, subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições constantes da legislação municipal vigente.

Artigo 63 – As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais.

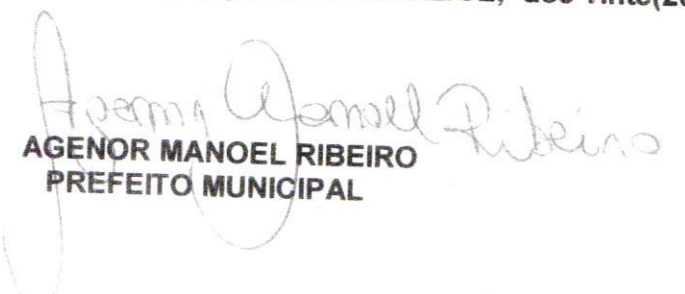
Parágrafo único: entende-se como quadro de apoio das escolas municipais: auxiliares de serviços gerais, vigias, porteiros, secretários, agente administrativos e afins.

Artigo 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 65 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal.

Artigo 66 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 101/2009, 18 de dezembro de 2009.

Palácio da Prefeitura Municipal de SALITRE/CE, aos vinte(20) dias do mês de junho do ano de 2011.


AGENOR MANOEL RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL